

Regulamento do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude

1. Do Objetivo:

Este Regulamento estabelece as diretrizes e procedimentos para o funcionamento do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Elevadores Atlas Schindler Ltda., com o objetivo de permitir que colaboradores, administradores, parceiros, clientes e demais partes interessadas comuniquem, de forma segura e confidencial, suspeitas ou ocorrências de atos ilícitos ou em desacordo com as leis, regulamentos internos e códigos de conduta aplicáveis.

2. Do Alcance:

O Canal destina-se à comunicação de indícios relacionados a, mas não se limitando a:

- Atos de corrupção e suborno.
- Fraudes financeiras ou contábeis.
- Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Conflito de interesses.
- Vazamento de informações confidenciais.
- Assédio moral ou sexual.
- Discriminação.
- Violações de políticas internas e código de ética.
- Qualquer outra conduta que configure ilícito ou infração ética/disciplinar grave.

3. Dos Princípios Fundamentais:

- **Confidencialidade:** As informações e a identidade do comunicante (se solicitado e permitido legalmente) serão tratadas com a máxima confidencialidade.
- **Não Retaliação:** É estritamente proibida qualquer forma de retaliação contra o comunicante de boa-fé. A Instituição garante que nenhuma medida discriminatória ou punitiva será adotada contra quem utilizar o Canal de forma legítima.
- **Imparcialidade e Isenção:** Todas as comunicações serão tratadas de forma imparcial, com a devida apuração dos fatos.
- **Diligência:** As comunicações serão recebidas, registradas e analisadas com a máxima diligência e em tempo hábil.

4. Dos Canais de Comunicação:

O Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude estará disponível através dos seguintes meios:

- E-mail dedicado: ouvidoria@rio.coop
- Telefone: 0800 021 1971
- Plataforma Online: [OCB/RJ](https://www.rio.coop)

5. Do Procedimento de Comunicação:

5.1. Como Comunicar: O comunicante deve, sempre que possível, fornecer as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos fatos (o que aconteceu, quando, onde, quem está envolvido).
- Provas ou indícios que corroborem a comunicação (documentos, e-mails, testemunhas, etc.), se houver.
- Identificação do comunicante (opcional, mas encorajada para facilitar a apuração).
- Forma de contato para eventual acompanhamento (opcional).

5.2. Anonimato: É facultado ao comunicante manter o anonimato. Contudo, é importante ressaltar que a comunicação anônima pode limitar a capacidade da Instituição de solicitar informações adicionais ou de fornecer feedback sobre a apuração.

6. Do Recebimento e Análise da Comunicação:

6.1. Registro: Todas as comunicações serão registradas em sistema próprio e seguro, garantindo a rastreabilidade e a confidencialidade.

6.2. Análise Preliminar: O Componente Organizacional realizará uma análise preliminar para avaliar a relevância e a plausibilidade das informações, decidindo sobre a necessidade de investigação.

6.3. Investigação: Caso os indícios sejam relevantes, será iniciada uma investigação interna. A investigação será conduzida de forma discreta e imparcial, buscando coletar provas e depoimentos. Os envolvidos terão direito ao contraditório e à ampla defesa, quando

aplicável.

6.4. Deliberação e Medidas Corretivas: Ao final da investigação, o Componente Organizacional apresentará suas conclusões e recomendações à administração da Instituição, que decidirá sobre as medidas corretivas e/ou disciplinares cabíveis, de acordo com as leis e regulamentos internos.

7. Do Acompanhamento e Feedback (para comunicantes identificados):

O Componente Organizacional, quando possível e apropriado, manterá o comunicante identificado informado sobre o andamento da apuração, sempre respeitando os limites da confidencialidade e da legislação vigente.

8. Da Manutenção de Registros:

Todos os registros relativos às comunicações, investigações e suas conclusões serão mantidos em segurança pelo Componente Organizacional por um período mínimo de 5 anos ou conforme exigência regulatória específica.

9. Da Revisão:

Este Regulamento será revisado periodicamente pelo Componente Organizacional e pela administração da Instituição para garantir sua adequação e efetividade, no mínimo a cada 2 anos ou sempre que houver alteração na legislação pertinente.

Local e Data: Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Elevadores Atlas Schindler Ltda.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
OCB/RJ



OCB/RJ

Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro